



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Segunda-feira • 1 de Junho de 2020 • Ano III • Nº 131

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Decreto N.º 038 de 31 de Maio de 2020** - Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Marco Aurélio Dos Santos Cardoso / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OVF/WHFSSKYLBLRHHQ/JUW

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

DECRETO N.º 038 DE 31 DE MAIO DE 2020

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do Município de Santana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o inciso VII do artigo 84 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto nº 19.626, de 09 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ir flexibilizando o retorno das atividades comerciais no município, com o intuito de gerar renda às pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte;

CONSIDERANDO que as medidas previstas neste Decreto Municipal, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive, se for o caso, com a paralisação total de todas as atividades na circunscrição municipal, condicionado à evolução do estado de emergência nacional, estadual e local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais de atividades não essenciais terão os seguintes horários de funcionamento: segunda a sexta-feira de 07:00 às 17:00 horas; sábado entre 07:00 às 14:00; aos domingos e feriados não funcionarão.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, como, por exemplo, supermercados; minimercados; mercearias; hortifrutigranjeiros; estabelecimento de produtos agropecuários, para fins de abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal; farmácias veterinárias; padarias; açougues; revendedores de gás de cozinha; terão seus horários de funcionamento de segunda-feira à sábado até às 19:00; aos domingos funcionarão até às 12:00; nos feriados não funcionarão.

§ 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, em funcionamento, nos termos desse decreto municipal, deverão, obrigatoriamente, adotar ainda a seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar produtos assépticos aos seus clientes, a exemplo de álcool em gel;
- c) adotar medidas para evitar aglomerações em seu interior, bem como no âmbito externo ao estabelecimento, devendo seus representantes organizar filas, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros;

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149
www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

d) Doar máscaras e exigir o uso obrigatório, no horário de expediente, por parte dos funcionários;

e) Permitir o ingresso no interior do estabelecimento somente de pessoas que estiverem fazendo uso de máscaras;

f) Disponibilizar um funcionário na entrada do estabelecimento higienizando com álcool 70% as mãos de todo aquele que adentrar no estabelecimento;

§ 2º - As instituições bancárias deverão, obrigatoriamente, disponibilizar um ou mais de seus prepostos/funcionários para higienizar com álcool 70% (setenta por cento), os caixas eletrônicos entre o uso de um e outro usuário/cliente, durante o horário de expediente bancário, priorizando o atendimento para os moradores das comunidades rurais, na forma do decreto 029 de 03 de maio de 2020.

Art. 3º. De segunda-feira à sexta-feira, é permitido o transporte coletivo terrestre intramunicipal, sendo que os veículos (vans e ônibus), deverão transitar com a sua capacidade de lotação com os passageiros todos sentados.

§ 1º - Os motoristas de ônibus e vans ou qualquer outro automóvel, que realizarem o transporte coletivo de passageiros no território municipal, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

§ 2º - Os condutores dos veículos constantes deste artigo, não permitirão o ingresso de passageiros em seus veículos que não estejam fazendo uso de máscaras.

§ 3º - Os condutores dos veículos, constantes deste artigo, que violarem as determinações aqui apresentadas, serão responsabilizados, pessoalmente, nas esferas cível, criminal e administrativa, bem como o proprietário do veículo cujo documento esteja em seu nome.

Art. 4º. fica suspenso o transporte aquaviário em balsas a partir de terça-feira (02/06/2020) até domingo (07/06/2020), exceto para o transporte de veículos em serviço de órgão oficiais da União, do Estado da Bahia e do município de Santana;

§ 1º - os barcos para transporte aquaviário de passageiros funcionarão de segunda-feira a domingo de 06:00 às 18:00;

§ 2º - Os proprietários de embarcações, que realizarem o transporte coletivo de passageiros na via fluvial, no território municipal, deverão, obrigatoriamente, fazer o uso de produtos antisséptico para higienização das mãos (álcool em gel ou álcool 70% em borrifador) e máscaras.

§ 3º - Os condutores das embarcações constantes deste artigo, não permitirão o ingresso de passageiros em suas embarcações que não estejam fazendo uso de máscaras.

Art. 5º. As atividades de feira-livre, em todo o território do município, estão suspensas por tempo indeterminado.

Art. 6º. As realizações de celebrações em templos de qualquer culto, em todo o município de Santana, serão permitidas, porém, deverão as pessoas respeitarem o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) uma das outras, de segunda a sexta-feira até às 21:00 e no sábado até às 14:00.

§ 1º - Os responsáveis pela condução da celebração, diretor espiritual, ou responsável pelo templo, deverão, obrigatoriamente, adotarem o uso de produtos antissépticos, (álcool em gel ou álcool



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

70% em borrifador), e não permitir o ingresso e/ou permanência de fiéis ou participantes que não estejam fazendo uso de máscaras.

§ 2º - Os responsáveis constantes no parágrafo anterior, que violarem as determinações aqui apresentadas, serão responsabilizados, pessoalmente, nas esferas cível, criminal e administrativa, bem como terá o alvará de funcionamento do estabelecimento cassado.

Art. 7º. Fica suspenso o funcionamento dos bares até 07 de junho de 2020 (domingo).

Art. 8º. O funcionamento dos restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e açaiterias, será de segunda-feira à sexta-feira até às 19:00, aos sábados até às 14:00, aos domingos e feriados não funcionarão. Fica o estabelecimento proibido de comercializar bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º - Com o objetivo de se evitar aglomerações, nesses recintos, os proprietários dos respectivos estabelecimentos, estabelecerão um limite entre as mesas e cadeiras de, no mínimo, 2m² (dois metros quadrados) entre elas;

§ 2º - Os proprietários constantes no parágrafo anterior, que violarem as determinações aqui apresentadas, serão responsabilizados, pessoalmente, nas esferas cível, criminal e administrativa, bem como terá o alvará de funcionamento do estabelecimento cassado.

Art. 9º. Fica suspenso a entrada de novos hóspedes (check-in), nos hotéis, pousadas, pensões, motéis e estabelecimento congêneres a partir de segunda-feira (01/06/2020). Os hóspedes com check-in realizado até 31/05/2020, poderão se manter na hospedagem até o fim do período contratado.

Art. 10. Fica permitido o funcionamento das academias de ginástica de segunda-feira à sexta-feira, até às 21:00, sendo o acesso restrito a 15 (quinze) pessoas por vez.

Art. 11. O Terminal Rodoviário local permanecerá fechado, sendo proibida a venda de bilhete de passagem para qualquer destino no Estado da Bahia ou para fora dele, por tempo indeterminado;

Art. 12. É permitido o atendimento em consultórios odontológicos no município de Santana, seguindo as recomendações do Conselho Federal de Odontologia – CFO.

Art. 13. É proibida aglomeração em espaços públicos e privados, como, por exemplo, estádio de futebol, quadras poliesportivas, campos de futebol, campos society, clubes recreativos, piscinas, parques infantis, entre outros.

Art. 14. Com o objetivo de evitar aglomerações nas calçadas e viabilizando uma melhor mobilidade aos pedestres, facilitando o distanciamento entre as pessoas, não será permitido o tráfego de caminhões nas ruas José Bonifácio, Coronel Flores, Presidente Vargas e Travessa Castro Alves, de segunda-feira a sábado até as 14:00.

Art. 15. Com o objetivo de evitar aglomerações e viabilizando uma melhor mobilidade aos pedestres, facilitando o distanciamento entre as pessoas, não será permitido a partir de quarta-feira das 06:00 às 14:00, o tráfego de veículos nas ruas José Bonifácio, Coronel Flores e Presidente Vargas;

§ 1º – Os veículos de serviço de entrega dos comércios estabelecidos nessas ruas, bem como os dos moradores, terão livre acesso, devendo para tanto ser credenciados pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Transporte;

§ 2º - Fica definido a Praça da Matriz para o estacionamento de veículos de transporte

Praça da Bandeira, 339 – Centro – Santana (BA) Tel. 77 3484-2148 / 2149

www.santana.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA

vicinais (ônibus, vans);

Art. 16. Fica proibido o acesso de representantes comerciais/vendedores ao município de Santana, devendo os comerciantes optar por sistemas de compras de forma on-line;

Art. 17. Para dar cumprimento e efetividade às determinações neste decreto municipal, todo e qualquer Agente Público Municipal poderá fazer uso do Poder de Polícia, dar voz de prisão em flagrante, requerer o auxílio da força policial e da Guarda Civil Municipal, lacrar e cassar o alvará dos estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas para o combate do coronavírus.

Art. 18. Ficam revogadas todas e quaisquer orientações/determinações que conflitarem com este decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência local, decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Santana-BA, 31 de maio de 2020.

Marco Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vicente Nascimento Júnior

Secretário de Governo